



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 23 161:

Concede a importação, em regime de draubaque, de peles de visão curtidas, utilizadas inteiras no fabrico de confecções a exportar ao abrigo do mesmo regime, e estabelece as bases para a sua aplicação.

Portaria n.º 23 162:

Permite a importação, sob regime de draubaque, de lulas congeladas destinadas ao fabrico de conservas.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 48 216:

Define a área de terreno confinante com as instalações da Carreira de Tiro de Viseu que fica sujeita a servidão militar.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional:

Decreto n.º 48 217:

Introduz no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, os ajustamentos tornados necessários em consequência da evolução das condições que presidiram à elaboração do referido Plano.

Portaria n.º 23 163:

Introduz no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, os ajustamentos relativos à localização e agrupamento dos edifícios escolares.

Ministério do Ultramar:

Orçamentos:

De receita e despesa para 1968 da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique.

De receita e despesa para 1968 da Missão Geográfica de Moçambique.

De receita e despesa para 1968 da Missão Geográfica de Angola.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 23 161

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Conceder a importação, em regime de draubaque, de peles de visão curtidas, utilizadas inteiras no fabrico de confecções a exportar ao abrigo do mesmo regime;

2.º Estabelecer as seguintes bases para aplicação do citado regime:

- Cada despacho de exportação em draubaque será acompanhado de um certificado emitido pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, do qual constará o peso das peles importadas em regime de draubaque a que corresponde o peso de artefactos cuja exportação se pretende efectuar. Do mesmo certificado constarão também, quando for caso disso, os elementos relativos à parte não exportada e passível, portanto, de direitos;
- Restituir-se-ão os direitos referentes ao peso das peles indicado no certificado emitido pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, desde que confiram todos os elementos do despacho;
- A Junta Nacional dos Produtos Pecuários procederá à fiscalização da actividade fabril das firmas quando estas pretendam beneficiar do regime de draubaque, de harmonia com normas aprovadas pelos Ministérios das Finanças e da Economia;
- As alfândegas tomarão igualmente as providências necessárias, de acordo com a referida Junta, no sentido de garantir que as peles não sejam substituídas durante o transporte, tanto na ida para a instalação onde se realiza a actividade fabril como na volta, com destino ao despacho de saída;
- Os industriais que beneficiem do regime de draubaque deverão registar em livro próprio, autenticado pela alfândega, os pesos das peles importadas, facultando ao exame da fiscalização aduaneira todos os elementos que se tornam necessários à averiguação das utilizações e à conferência das existências.

Ministério das Finanças, 23 de Janeiro de 1968, —
O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Portaria n.º 23 162

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

- Permitir a importação, sob regime de draubaque, de lulas congeladas destinadas ao fabrico de conservas;
- Que o quantitativo das restituições e demais condições de aplicação e execução do regime aludido no

número anterior sejam regulados, em cada caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 23 de Janeiro de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 48 216

Considerando a necessidade de garantir às instalações da Carreira de Tiro de Viseu as medidas de segurança indispensáveis à execução da missão que lhes compete;

Considerando a conveniência de promover a pretensão de pessoas e de bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão militar a área de terreno confinante com as instalações da Carreira de Tiro de Viseu, limitada como segue:

- A nordeste, por um alinhamento $\overline{AB}$, perpendicular ao prolongamento do eixo da Carreira de Tiro e a 30 m da estrema da propriedade militar, ficando o ponto A a 45 m e o ponto B a 75 m do eixo referido;
- A sueste, por uma poligonal BCD , em que $\overline{BC}$ é um alinhamento com a extensão de 400 m paralelo ao eixo da Carreira e $\overline{CD}$ um alinhamento que forma um ângulo de 163° com o alinhamento $\overline{BC}$;
- A sudoeste, por um alinhamento $\overline{DE}$, perpendicular ao eixo da Carreira de Tiro e distando 260 m da linha dos alvos, sendo E simétrico de D em relação a esse eixo;
- A noroeste, por uma poligonal EFA , sendo $\overline{EF}$ um alinhamento que forma em E um ângulo de 73° com o alinhamento $\overline{DE}$ e $\overline{FA}$ um alinhamento com a extensão de 310 m paralelo ao eixo da Carreira de Tiro.

Art. 2.º A servidão militar que incide na área descrita no artigo anterior é a fixada pelo artigo 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo nessa área proibida, sem licença devidamente condicionada da autoridade militar competente, a execução de quaisquer dos trabalhos ou actividades abaixo indicados:

- a) Fazer construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou fazer obras de que resultem alterações nas alturas dos imóveis já existentes;
- b) Alterar ou modificar de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, o relevo ou a configuração do solo;
- c) Construir muros de vedação ou divisórios de propriedades;
- d) Estabelecer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis;
- e) Montar linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas;

- f) Fazer levantamentos topográficos ou fotográficos;
- g) O movimento ou permanência de peões, semoventes ou veículos durante a realização das sessões de tiro.

Art. 3.º Ao Comando da 2.ª Região Militar compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, conceder as licenças a que se faz referência no artigo anterior.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe ao director da Carreira de Tiro, à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares e ao Comando da 2.ª Região Militar.

Art. 5.º A demolição das obras feitas ilegalmente e a aplicação das multas consequentes são da competência da delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares na 2.ª Região Militar.

Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o Ministro do Exército; das decisões tomadas no que respeita a demolição das obras feitas ilegalmente cabe recurso para o comandante da 2.ª Região Militar.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º será demarcada na planta da região na escala de 1:2000, organizando-se oito colecções com a classificação de «Reservado», que terão os seguintes destinos:

- Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional;
- Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);
- Uma à Direcção da Arma de Infantaria;
- Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
- Uma ao Comando da 2.ª Região Militar;
- Uma ao Ministério das Obras Públicas;
- Duas ao Ministro do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Joaquim da Luz Cunha — José Albino Machado Vaz.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 48 217

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Tendo em vista o disposto no n.º 1 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, são introduzidos no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo ao presente decreto, tornados necessários em consequência da evolução das condições que presidiram à elaboração daquele Plano posteriormente à sua publicação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Albino Machado Vaz — Inocêncio Galvão Teles.

**Ajustamentos introduzidos no número de edifícios e salas
previstos no plano de construções aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1964**

Previstos no plano					Plano actualizado				
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Localidades (*)	Número	
			De edifícios	De salas				De edifícios	De salas
Distrito escolar de Aveiro									
Feira Mealhada Ovar	Fiães Luso S. Vicente de Pereira	Fiães (Chão do Rio) (a) — Pereira (b)	1	2	Fiães (Chão do Rio) Luso Pereira	— Moinho, Várzea —	1	4	
			—	—			1	6	
			1	1			1	2	
(a) Decreto n.º 45 837, de 29 de Julho de 1964. (b) Portaria n.º 20 703, de 29 de Julho de 1964.									
Aljustrel	S. João de Negrilhos	Jungeiros	1	1	S. João de Negrilhos	Jungeiros	—	1	2
Distrito escolar de Beja									
Distrito escolar de Braga									
Fafe Guimarães	Golões Nespereira	Pequite Arrau	1	1 4	Golões Nespereira	Pequite Arrau	— —	1 1	3 6
Distrito escolar de Castelo Branco									
Fundão	Fundão	Fundão	1	4	Fundão	Fundão	—	1	5
Distrito escolar da Guarda									
Seia	Sandomil	Corgas	1	1	Sandomil	Corgas	—	1	2
Distrito escolar de Leiria									
Peniche Pombal	Ajuda, Conceição e S. Pedro Santiago de Litém	Peniche Peniche (Remédios) —	(a) 1 1 —	8 1 —	Ajuda, Conceição e S. Pedro Santiago de Litém	Peniche Peniche (Remédios) Andrés	— Bouça, Cançaria, Lapa do Perovelho, Seixeira, Serra do Bo-nha e Valada	4 1 1	28 1 1
(a) Decreto n.º 44 994, de 23 de Abril de 1963.									
Loures Sintra	Odivelas S. Pedro	Paia (a) Ranholas	1 1	3 1	Odivelas S. Pedro	Paia Ranholas	— —	1 1	4 2
(a) Decreto n.º 44 994, de 23 de Abril de 1963.									
Marvão	Arcias	Arcias	1	1	Arcias	Santo António das Arcias	—	1	2

Previstos no plano					Plano actualizado				
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Localidades (*)	Número	
			De edifícios	De salas				De edifícios	De salas
Distrito escolar do Porto									
Gondomar	Melres	{ Cimo de Vila (a)	1	2	Melres	{ Cimo de Vila	—	1	8
Matosinhos	S. Mamede de Infesta	{ Cimo de Vila (Moreira)	1	2	S. Mamede de Infesta	{ Moreira	—	1	2
		Seixo	1	4		Seixo	Amieira, Padrão da Léguia	1	8
Paços de Ferreira	Fração	Repiade	1	2		Repiade	—	1	4
Paredes	Rebordosa	Vales (Serrinha) (b)	1	4		Vales	—	1	6
Penafiel	Sebolido	Sebolido	2	3		{ Rio Mau	—	1	4
Vila do Conde	Vila Chã	Igreja	1	1		{ Sebolido	—	1	4
						Igreja	—	1	2
(a) Portaria n.º 19 769, de 20 de Março de 1963.									
(b) Portaria n.º 20 703, de 29 de Julho de 1964.									
Santarém	Póvoa da Isenta	—	—	—	Póvoa da Isenta	Póvoa da Isenta	—	1	2
Distrito escolar de Viana do Castelo									
Melgaço	Penso	S. Bartolomeu	1	1	Penso	S. Bartolomeu	—	1	4
Ponte de Lima	{ S. Pedro de Arcos	S. Pedro	1	1	Arcos	S. Pedro	—	1	2
	{ Cabaco	Passal	1	2	Cabaco	Passal	—	1	3
	{ Rebordões	Zenha	1	1	Rebordões	Zenha	—	1	2
	{ Vitorino das Donas	Barco (Mosteiro) (a)	1	3	Vitorino das Donas	Barco (Mosteiro)	—	1	4
Vila Nova de Cerveira	Candemil	Moreira	1	1	Candemil	Moreira	—	1	2
(a) Portaria n.º 21 569, de 13 de Outubro de 1965.									
Boticas	Boticas	Boticas (a)	1	2	Boticas	Boticas	—	1	4
Vila Pouca de Aguiar	Soutelo de Aguiar	—	—	—	Soutelo de Aguiar	Carracedo	—	1	1
Vila Real	Parada de Cunhos	—	—	—	Parada de Cunhos	Quintã	—	1	1
(a) Decreto n.º 45 837, de 29 de Julho de 1964.									
Distrito escolar de Viseu									
Nelas	{ Canas de Senhorim	Nelas (a)	1	4	Canas de Senhorim	Caldas da Felgueira	—	1	1
	{ Nelas	Vilar Seco	1	1	Nelas	Nelas	—	2	8
	{ Vilar Seco	Ervedosa do Douro	2	3	Vilar Seco	Vilar Seco	—	1	2
S. João da Pesqueira	Ervedosa do Douro	—	—	—	Ervedosa do Douro	Ervedosa do Douro	—	1	8

(*) Se se preencher esta coluna nos casos em que houve alterações na constituição da rede escolar. Nos restantes casos, as localidades integradas em cada núcleo são as que figuram no plano inicial.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional, 23 de Janeiro de 1968. — O Ministro das Obras Públicas, José Albino Machado Vaz. — O Ministro da Educação Nacional, Inocêncio Gabeão Teles.

Portaria n.º 23 163

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Obras Públicas e da Educação Nacional, que, nos termos do n.º 3 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, sejam introduzidos no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo

Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo, relativos à localização e agrupamento dos edifícios escolares.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional, 23 de Janeiro de 1968. — O Ministro das Obras Públicas, *José Albino Machado Vaz*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

**Ajustamentos introduzidos no número de edifícios e salas
previstos no plano de construções aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961**

Previstos no plano				Plano actualizado					
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Localidades (*)	Número	
			De edifícios	De salas				De edifícios	De salas
Distrito escolar de Beja									
Beja	Baleizão	Baleizão	1	2	Baleizão	Baleizão	—	1	3
	Quintos	Vale de Alcaide de Baixo	1	1			—		
	Beja	Apolinários	1	1	Beja	Beja	—	4	17
		Beja (a)	3	16			—		
	Cabeça Gorda	Cabeça Gorda	1	2	Cabeça Gorda	Cabeça Gorda	—	1	3
		Hortas das Zangas	1	1			—		
	Trindade	Courelas	1	1	Trindade	Trindade	—	1	3
		Trindade	1	2			—		
	Castro Verde	Castro Verde	2	7	Castro Verde	Castro Verde	—	1	8
	Mértola	Lagoa da Mó	1	1	Alcaria Ruiva	Alcaria Ruiva	—	1	1
Moura	Benvida	1	1			—			
	Monte Morgadinho	1	1	Santo Amador	Santo Amador	—	1	2	
Ourique	Santo Amador	1	1			—			
	Aldeia Nova de Favela (b)	1	2	Ourique	Aldeia Nova de Favela	—	1	3	
Serpa	S. Brás	1	1			—			
	Morgadinha	1	1	Serpa	Serpa	—	2	10	
	Serpa	2	9			—			
(a) Decreto n.º 45 535, de 20 de Janeiro de 1964.									
(b) Decreto n.º 45 837, de 29 de Julho de 1964.									
Distrito escolar de Braga									
Barcelos	Lijó	Monte	1	2	Lijó	Monte (Mosqueiro)	—	1	2
	Celorico de Basto	Vacaria	1	1	Ribas	Cerdeira	—	1	1
Distrito escolar de Castelo Branco									
Fundão	Alcaria	Alcaria	1	4	Alcaria	Alcaria	—	2	5
		Prazo	1	1			—		
Distrito escolar de Faro									
Alcoutim	Pereiro	Alcaria Cova	1	1	Pereiro	Pereiro	—	2	3
		Pereiro	1	2			—		
Lagoa	Porches	Sobral	1	1	Porches	Porches	—	1	1
							—		
Distrito escolar de Portalegre									
Portalegre	S. Salvador e Sé (a)	Portalegre	1	8	S. Lourenço e Sé	Portalegre	—	1	8
		Portalegre (Vila Nova)	1	1		Portalegre (Vila Nova)	—	1	1
(a) Decreto n.º 47 262, de 18 de Outubro de 1966.									

(a) Decreto n.º 45 535, de 20 de Janeiro de 1964.
(b) Decreto n.º 45 837, de 29 de Julho de 1964.

(c) Decreto n.º 47 262, de 18 de Outubro de 1966.

Previstos no plano				Plano actualizado					
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Localidades (*)	Número	
			De edifícios	De salas				De edifícios	De salas
Distrito escolar de Porto									
Amarante	Aboadela	Rua	2	3	Aboadela	{ Rua Rua (Várzea) Olho de Mouro (Vila Meã)	—	1	2
Paredes	Vila Cova	Olho de Mouro (a)	1	3	Vila Cova		—	1	1
(c) Decreto a publicar.									
Distrito escolar de Vila Real									
Montalegre	Tabuadela	Salto (a)	1	1	Salto	Tabuadela	—	1	1
(a) Decreto n.º 47 262, de 18 de Outubro de 1966.									

(*) Só se preencheu esta coluna nos casos em que houve alterações na constituição da rede escolar. Nos restantes casos, as localidades integradas em cada núcleo são as que figuram no plano inicial.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional, 23 de Janeiro de 1968. — O Ministro das Obras Públicas, *José Albino Machado Vaz*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Pedologia de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação atribuída, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1968»	1 500 000\$00
---	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	707 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	155 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	638 000\$00
	<u>1 500 000\$00</u>

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique, substituto, *Edmundo Pereira Cardoso Franco*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 9 de Janeiro de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 9 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Missão Geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação atribuída, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1968»	2 800 000\$00
---	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1 550 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	550 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	700 000\$00
	<u>2 800 000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 9 de Janeiro de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 9 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Missão Geográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação atribuída, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1968»	3 000 000\$00
---	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1 930 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	400 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	670 000\$00
	<u>3 000 000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto Manuel Henriques Pereira Bastos*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 9 de Janeiro de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 9 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.